

de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 117 a 121 e no Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as seguintes servidoras para atuarem na gestão e fiscalização decorrente da inexigibilidade de licitação destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área atuarial visando à implementação da segregação de massa do RPPS e prestação de consultoria atuarial mensal à Unidade Gestora pelo período de 12 (doze) meses, pela empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA.**

I - KÊNIA CRISTINA DE CASTRO, CPF nº 479.xxx.461-xx, matrícula funcional nº 10021805, coordenadora setorial, e-mail: kenia.castro@issa.go.gov.br, para exercer a função de **Gestora da Contratação**;

II - ANA LUIZA MENDONÇA, CPF/MF nº 700.xxx.991-xx, assessora técnica, matrícula: 10022544, e-mail: ana.mendonca@issa.go.gov.br, para exercer a função de **Fiscal Técnica da Contratação**.

Art. 2º. Compete à **Gestora da Contratação**:

I - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

V - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VI - Proceder em tempo hábil à análise do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VII - Acompanhar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

Art. 3º. Compete à **Fiscal Técnica da Contratação**:

I - Verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

Art. 4º. As servidoras designadas deverão:

I - exercer suas atribuições com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas do ISSA;

II - declarar ciência da presente designação e das responsabilidades inerentes às funções exercidas;

III - comunicar imediatamente eventual impedimento, conflito de interesses ou situação superveniente que possa comprometer o exercício das atribuições;

IV - manter registros das ocorrências relevantes da execução da contratação nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 5º. O exercício das atribuições de Gestora e Fiscal Técnica não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos envolvidos na instrução, execução e controle da contratação, no âmbito de suas competências legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 21 de agosto de 2026.

ALAINE ALVES VALIM

Presidente do ISSA

PORTARIA Nº 50 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista na Lei Federal nº 9.717/1999 e os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que a singularidade decorre do fato de que os serviços atuariais exigem metodologias específicas, rigor técnico e pleno domínio das normas previdenciárias aplicáveis ao RPPS;

CONSIDERANDO que o serviço será desenvolvido em duas frentes de atuação, quais sejam: a integração da segregação de massas e a prestação de consultoria atuarial continuada;

CONSIDERANDO que a Administração não dispõe de corpo técnico interno com habilitação legal para execução dos serviços de natureza atuarial, os quais exigem conhecimento especializado e responsabilidade técnica registrada;

CONSIDERANDO o que diz a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas que a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente ao caso concreto.

A PRESIDENTE DO ISSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DECLARADA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, pararealização de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 (doze) meses, com investimento anual de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2026.

ALAINE ALVES VALIM

Presidente do ISSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Aviso de Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS(UASG-928699) torna público aos interessados que no dia **29/09/2026 às 09h00min** (horário de Brasília-DF) far-se-á a abertura da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 (Identificação PNCP: 928699-3/2026) cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na área de vigilância patrimonial armada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos.** O critério de julgamento será **MENOR VALOR GLOBAL** e o modo de disputa será **ABERTO**. O Pregão será realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital se encontrará disponível na sede da Câmara Municipal de Anápolis, Av. Jamel Cecílio, qd. 50, lt. 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP 75110-330, Tel.: (62) 3099-9972, a partir de 14/09/2026, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelos portais eletrônicos: https://acessoainformacao.anapolis.go.leg.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt e <https://pncp.gov.br/app/editais/02756070000108/2026/33>. Agente de contratação: Francisco Braz de Oliveira.

Anápolis, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026

Aos 10 dias do mês de setembro de 2026, reuniu-se a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD, designada pelo Decreto nº 52.401, de 28 de novembro de 2025, para deliberar acerca da habilitação da empresa **NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.460.609/0001-60, interessada em participar do Chamamento Público nº 28/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anápolis-GO. No curso da instrução do processo, a Comissão realizou a conferência da documentação apresentada, compreendendo a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, da qualificação técnica, das autorizações legais e das demais declarações obrigatórias exigidas no Edital e no Termo de Referência. Durante a análise documental, a Comissão promoveu diligência, por meio de correio eletrônico, em 20/08/2026, visando à complementação da documentação apresentada, concedendo prazo até 25/08/2026 para

atendimento. Contudo, até a presente data, a empresa não apresentou resposta à diligência, permanecendo pendentes as seguintes exigências editalícias: **1. Habilitação Jurídica:** a) Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para o exercício da atividade; b) Ata de eleição ou nomeação dos administradores; c) Comprovantes das publicações exigidas pela Lei nº 6.404/1976; d) Termo de posse dos administradores eleitos; e) documentação apta a esclarecer a divergência verificada quanto à razão social da empresa, uma vez que parte dos documentos apresentados identifica a empresa como NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., enquanto outros identificam a empresa como NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sob o mesmo CNPJ nº 11.460.609/0001-60; f) divergência na identificação do representante indicado para assinatura dos documentos, especialmente quanto à grafia do nome “ROBERTO TUNA CORREA” e “ROBERTO TUNA CORREIA”, bem como quanto ao número do documento de identidade informado. **2. Qualificação Econômico-Financeira:** a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados conforme art. 69, inc. I, Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os itens pertinentes do Termo de Referência. b) Documentos constantes no item 4.4.2 e seguintes do edital, deverão ser apresentados mediante cópias dos respectivos documentos lançados no Livro Diário, este devidamente autenticado na Junta Comercial ou no órgão competente, devendo ser igualmente apresentados os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário; c) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD e respectivos documentos de autenticação, quando a instituição estiver sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. d) Declaração dos índices econômico-financeiros, assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo, separadamente para cada um dos exercícios exigidos. **3. Qualificação Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão da instituição para a execução de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Edital e pelo Termo de Referência. **4. Declarações:** a) os documentos apresentados como Anexos III, IV, V e VI não atendem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, quanto à forma e à finalidade exigidas; b) os documentos apresentados como Anexos III, IV, V e VI fazem referência ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, em desconformidade com o Chamamento Público nº 28/2026; c) o documento apresentado como Anexo IV apresenta objeto diverso daquele previsto no presente Chamamento, ao requerer credenciamento para “concessão de cartão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento”; d) os documentos apresentados foram assinados eletronicamente em nome da pessoa jurídica NIO Meios de Pagamentos, não constando a identificação nominal da pessoa física responsável pelas assinaturas. Diante do exposto, considerando que as irregularidades constatadas configuram descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a Comissão de Contratação **JULGA INABILITADA** a empresa **NIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com fundamento nos itens 3.1.1, 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.2.3, 4.4.2.4, 4.4.3.3, 4.4.3.6, 4.5.1, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4, 4.8.5, 4.8.6 e 15.5 do Edital, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento de credenciamento com a documentação devidamente regularizada, observado o disposto no instrumento convocatório. Nos termos do item 6.2 do Edital, da presente decisão caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Anápolis, 10 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO